

PARECER - PRE Nº 2/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

EMENDA DE 01/2022, AO PRE 02/2022.

Autoria: VEREADORA ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO.

Trata-se de Parecer à Emenda proposta pela nobre Vereadora visando a supressão de alínea do parágrafo 2^a, do Artigo 207 do Regimento interno desta Casa de Leis.

A Emenda não merece prosperar.

O Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga assim dispõe:

ART. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:



IV- propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM)

Destarte, nosso Regimento Interno já prevê em outros artigos que a competência para legislar sobre a matéria é exclusiva da Mesa Diretora, não podendo a Vereadora ismiciuir-se em matéria privativa da Mesa Diretora, sendo que a elaboração e reforma do Regimento Interno deve ser deflagrada pela Mesa Diretora.

Finalmente, cumpre consignar que o Projeto de Resolução não está restringindo os Vereadores de pretender alterar o Regimento Interno, prevê apenas a restrição de elaboração e Reforma do Regimento Interno, que a meu ver é mais adequado que a Mesa o faça, diante das dificuldades técnicas para tanto.

Pelo exposto emito Parecer Contrário à Emenda de nº 01/2022 ao Projeto de Resolução de nº 02/2022, por ser antirregimental e ilegal.

Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, e respeitando-os, este é o nosso parecer.
Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

